

IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 295, de 05 de Junho de 1998.

DEFINE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder à contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, por tempo determinado, atravès de seleção.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesses público o atendimento dos serviços que por sua natureza tenham caracteristicas inadiáveis e delas decorram prejuízo à vida, segurança, à subsistência, à educação, à saúde, ao meio ambiente, e à continuidade de prestação dos serviços públicos.

- **Art. 2º.** São definidos como casos de excepcional interesses público as contratações temporárias de pessoal que visem o atendimento das seguintes necessidades:
- I calamidade pública;
- II combate a surtos epidêmicos;
- **III** proceder a recenseamento;
- **IV –** substituir professor, em regência de classe:
- **V** substituir médicos, enfermeiros, odontólogos, atendentes;
- VI execução de serviços de profissional de notória especialização;
- **VII –** atender as necessidades do município, até decisão do tribunal de justiça do es, e liberação do concurso público, necessário por decisão judiciaria.
- **Art. 3º.** As contratações mencionadas no art. 2º, realizadas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por solicitação do secretário municipal de área respectiva e autorizada pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único. As contratações referidas nos incisos de I a VII, do art. 2°, serão efetuadas pelo prazo necessário para atendimento da referida necessidade, não podendo, porém ultrapassar o prazo de 31/12/98.



IBATIBA - ES Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- **Art. 4º.** Os contratados temporários na forma desta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações, cargas horária, valor de vencimento e regime de resposabilidade atribuídas ao pessoal do quadro de servidores do município, e plano de cargos salários do município de Ibatiba.
- **Art. 5º.** A recisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá nos seguintes casos:
- I a pedido do contrato;
- II por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que autorizou a contratação.

Parágrafo Único. As rescisões citadas nos I e II deste artigo, somente serão efetivadas se comunicadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

- **Art. 6º.** O responsável pelo setor de pessoal que tenha servidor contratado em serviço, deverá excluir, independentemente de qualquer autorização, o nome do servidor da respectiva folha de pagamento, à partir da data do término do contrato.
- **Art. 7º.** Os contratados na forma desta lei serão contribuintes do Serviço de Previdência e Assistência Social INSS; Instituto Nacional de Seguridade Social.
- Art. 8º. É vedado o desvio de função de pessoal na forma desta lei.
- **Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, à conta de dotação orçamentária específicas, constantes deste e de futuros orçamento.
- **Art. 10.** Esta lei entra em vigor, na data se sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/1998.
- Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 05 de Junho de 1998.

Leondines Alves Moreno Prefeito Municipal

Registro Livro nº